

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 51/71

Aprovado em 19/2/1971

Autoriza a substituição no Processo CEE 693/67 do Subprojeto que trata de Curso de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente na área de Educação Moral e Cívica, pelo Subprojeto sobre Seminário de Estudos sobre Entorpecentes e Aperfeiçoamento de Professores de Português, dentro do Subprojeto "Treinamento de Docentes", constante do Artigo 2º, da Deliberação CEE- nº 16/70.

PROCESSO CEE - N° 693/67.

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - FECE
CÂMARA DE PLANEJAMENTO.

RELATOR - Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA.

Senhores Conselheiros:

I - A Coordenadoria do Ensino Básico e Normal havia programado e este Conselho aprovava pela Deliberação CEE- nº 16/70, a execução de um curso de Educação Moral e cívica para professores da rede, que vierem ministrando aula dessa disciplina.

II - Em recente reunião da Comissão Estadual de Moral e Civismo, de que participou a eminente Conselheira Federal, dra. Esther de Figueiredo Ferraz, informou Sua Excelência que o Conselho Federal de Educação ultimava os estudos sobre a habilitação e o treinamento de professores nessa área, razão pela qual decidiu a Coordenadoria, de comum acordo com a Comissão de Civismo, adiar para outra oportunidade o curso programado.

III - Face o exposto e considerando a necessidade de dar uso imediato aos recursos, propõe a Secretaria da Educação a reformulação da matéria contida na Deliberação CEE- nº 16/70, apenas no que diz respeito ao subprojeto "Treinamento de Docentes (Aperfeiçoamento de Pessoal), no total de Cr\$ 29.550,00

Propõe a Pasta sejam aplicados os recursos supra indicados, na realização de dois cursos, um ligado à atual Campanha antitóxicos incrementada pelo Governo Federal, com o custo de Cr\$ 7.700,00, e outro ligado ao treinamento de professores de Português, com o custo de Cr\$ 21.850,00.

IV - A vista do interesse que a nova aplicação tem para os propósitos de trabalho da Secretaria da Educação, somos pela aprovação da reformulação solicitada.

Tratando-se apenas de detalhamento de subprojeto, que não altera os termos da Deliberação CEE- nº 16/70, a matéria dispensa nova Deliberação, sendo suficiente a aprovação da Câmara, do Pleno e o despacho do Senhor Presidente determinando, no Processo, a substituição de um quadro de despesas por outro.

Sala das Sessões da câmara de Planejamento,
aos 15 de fevereiro de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL P. DE SOUZA - Presidente
Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA e Relator
Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS
Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE SILVA JARDIM
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO
Conselheiro PÉRSIO FURQUIM REBOUÇAS